

FRANCISCO DE VITORIA, **Contratos y Usura**. [Introducción, traducción, verificación de fuentes y notas M. Idoya Zorroza]. Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista, 76. Pamplona: Eunsa, 2006, 326 p. ISBN 84-313-2378-7.

por *Paulo Faitanin*

A tradutora deste texto latino é Maria Idoya Zorroza, Licenciada e Doutora em Filosofia pela Universidad de Navarra, com uma tese sobre o pensamento espanhol, centrada na filosofia de Xavier Zubiri. É pesquisadora do Departamento de Filosofia da mesma Universidad e Professora visitante da Universidad de Piura (Peru). Seus temas de trabalho são, especialmente, História da Filosofia Espanhola, Teoria da Inteligência e Antropologia Filosófica. Entre suas publicações destacam: *La Filosofía de lo real em Xavier Zubiri* (Pamplona, 2003), Francisco García, *Tratado utilísimo y muy general de todos los contratos (1583)*, Pamplona: Eunsa, 2003; “La filosofía aristotélica em Irache: el contexto intelectual del compendio”, *Introducción a la edición facsímil del “Compendio de toda filosofía natural de Aristóteles”*, Pamplona: Eunsa, 2004.

O autor desta importante obra é Francisco de Vitoria [1492-1546], o fundador da Escola de Salamanca, um dos artífices da renovação da teologia e do pensamento no século de Ouro espanhol. Sem deixar nada escrito em vida, suas lições acadêmicas – que substituíram para o ensino da teologia os *Comentários das Sentenças* pela *Suma Teológica* de Tomás de Aquino – marcaram linhas originais de pensamento. Por isso é reconhecido como o pai do renascimento teológico espanhol, o fundador do Direito internacional moderno, o inspirador de um sistema de colonização pacifista e humanitário ou o fundador da Escola Econômica de Salamanca, pp. 11-30.

A obra é a apresentação das questões 77 e 78 do *Comentário à Suma Teológica* de Tomás de Aquino que Francisco Vitoria realizou. O ponto de referência desta tradução é a edição destes comentários que preparou Vicente Beltrán de Heredia. As lições vitorianas se encontram no volume que contém as questões 67 a 88 do tratado *De justitia*, da página 152 à 240, p. 61. A tradutora apresenta um estudo pormenorizado das mais importantes edições latinas deste texto, pp. 65-71. De igual modo, faz o levantamento das referências e fontes que Vitoria menciona neste texto. Trabalho de grande relevo, pois colabora intrinsecamente para a compreensão da herança intelectual, bem como dos argumentos e da exposição do autor, pp. 71-79. A tradução espanhola é fluente e apresenta uma muito boa adequação e modernização dos principais conceitos. Trabalho de grande mérito da

tradutora. Sem dúvida, enriqueceria muito mais a edição se esta fosse bilíngüe. Não obstante, esta carência é recompensada com o rico aparato crítico das notas de rodapé. Recomenda-se que o leitor não acostumado com a argumentação filosófica que o autor expõe em todo o corpo do texto, pp. 83-256, sirva-se da análise doutrinal do texto que a tradutora propõe e onde frisa que sua exposição é para ‘proporcionar ao leitor um guia suficiente para abordar o texto que se publica, remetendo-nos, em seu caso, aos textos que se oferecem nesta mesma obra’, p. 46.

O conteúdo da obra versa sobre a estrutura dos contratos e sobre a usura. Vitoria não se preocupa com a análise da realidade econômica de seu tempo, mas do enfoque moral, p. 46. O autor propõe-nos uma síntese e um aprofundamento da doutrina tomista sobre a compra e venda na questão 77, pp. 83-256 e sobre a usura na questão 78, pp.135-256. As questões 77 e 78 estão respectivamente divididas em 4 artigos. Em seu comentário sobre Sum. Theo. II-II, q.77, Francisco diz que o Aquinate trata da questão da fraude que se comete nas compras e vendas, destacando quatro problemas no contrato de compra e venda: no art.1 trata da justiça ou da injustiça no preço, em relação com o valor real da mercadoria, pp. 83-101; no art.2 trata das efetivas qualidades do produto, pp. 102-103; no art.3 trata da veracidade das informações concernentes às suas qualidades e defeitos pp. 103-122 e, finalmente, no art.4 aborda o problema da justiça do preço no comércio e da avaliação moral do comércio em si mesmo, pp. 123-134.

Ensina-nos o Aquinate, comenta Vitoria, que não se pode vender licitamente algo mais caro do que vale, pois neste caso empregar-se-ia fraude para vender uma coisa acima do preço, e isso é pecado [STh.II-II,q77,a1,c]. E se o produto é vendido com defeito, do mesmo modo, a venda se torna ilícita e injusta, pois o valor da mercadoria deve dar conta de sua integralidade, da perfeição do produto [STh.II-II,q.77,a2,c]. Por isso, o vendedor está obrigado a revelar os defeitos de sua mercadoria, pois é sempre ilícito expor alguém à ocasião de perigo ou de dano [STh.II-II,q77,a3,c].

Tratando Francisco Vitoria da questão de se é permitido no comércio vender algo mais caro do que se comprou, citando o Aquinate, diz, primeiramente, que o comércio não é, em si mesmo, ilícito, embora o comércio de comutação de dinheiro por dinheiro ou de bens por dinheiro, para além das necessidades da vida, enquanto visa o lucro, é reprovada com justiça, porque de si mesma, fomenta a cobiça do lucro, que não conhece limite, mas tende ao infinito, o que possui algo em si mesmo vergonhoso, pois não visa nenhum bem honesto ou necessário. Mas deve-se observar que são as ações viciosas dos homens que tornam injusta a prática do comércio. O lucro ordenado e justo não é ilícito se ordenado ao que é necessário e honesto

[STh.II-II,q77,a4,c]. O lucro advindo de juros, como quando se recebe juros por dinheiro emprestado é, em si mesmo, injusto, pois se vende o que não existe [STh.II-II,q78,a1-2,c]. Se alguém conseguir por usura algum bem está obrigado a restituir-lhe o bem [Sth.II-II,q78,a3,c]. Portanto, é ilícito induzir outrem a emprestar com usura, no entanto, receber empréstimo com juros das mãos de quem está disposto a fazê-lo e exerce a usura é lícito, tendo em vista algum bem, que é satisfazer a necessidade própria ou de outro. Concluindo, o usurário peca cometendo uma injustiça contra quem dele recebe dinheiro sob condição de pagar juros, mas quem aceita esse empréstimo usurário não peca. [STh.II-II,q78,a4,c], pp. 135-256.

A tradutora inclui ainda nesta edição alguns apêndices sobre o câmbio, algumas cartas e pareceres e outros documentos que enriquecem o tema tratado neste texto, pp. 257-306. A edição inclui no final um repertório bibliográfico completo e um índice de autores citados. A parte da carência do texto latino, recomenda-se esta obra como introdução tanto à Filosofia do Direito, como à análise tomista da questão moral da compra e venda e da usura, além de ser texto suporte para a interpretação da Suma Teológica, II-II, q77, sobre a qual melhor exposição e comentário não há que o de Francisco Vitoria.